

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**HISTÓRIA, PODER E LIBERDADE**

**CELSO HIROSHI IOCOHAMA**

**ROBISON TRAMONTINA**

**MARCELO ANDRADE CATTONI DE OLIVEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

H673

História, poder e liberdade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/  
Dom Helder Câmara;

coordenadores: Celso Hiroshi Icochama, Robison Tramontina, Marcelo Andrade Cattoni de  
Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-128-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. História. I. Congresso  
Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte,  
MG).

CDU: 34



# **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA**

## **HISTÓRIA, PODER E LIBERDADE**

---

### **Apresentação**

O grupo de trabalho História, Poder e Liberdade foi criado para o XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, tomando por base a linha de pesquisa de mesma denominação, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG, um dos Programas que o sediaram.

Essa linha tem a seguinte ementa: "A linha articula as interfaces entre os saberes jurídicos e humanísticos, reposicionando os debates acerca dos fundamentos históricos e políticos do Direito e de seus desdobramentos, à luz de novos marcos fortemente interdisciplinares. Propõe resgatar a História como espaço de reflexão sobre a pessoa humana, o Direito e o Estado, assim como sobre a transformação dos territórios, ao tempo em que busca recuperar a tensão constitutiva entre pessoalidade e cidadania, história e razão, reconhecimento e trabalho, identidade e coletividade, tradição e crítica."

Foram apresentados 13 (treze) trabalhos, em que seus autores procuraram desenvolver temas diversos relacionados a essa linha e área de pesquisa, seguidos de debates.

**AS CONSEQUÊNCIAS DO PROGRESSO E DA ECONOMIA DE MERCADO:  
REFLEXÕES DE KARL POLANYI APLICÁVEIS AO NEOLIBERALISMO**

**THE CONSEQUENCES OF THE PROGRESS AND MARKET ECONOMY: KARL  
POLANYI'S REFLECTIONS APPLICABLE TO NEOLIBERALISM**

**Juliana Mongon Petroni**

**Resumo**

Como consequência do surgimento do progresso após a Revolução Industrial, foram alterados os valores da sociedade, da economia e da política. Permitiu-se a economia de mercado, gerando uma desarticulação catastrófica na vida das pessoas. O "Moinho Satânico" de Polanyi é o processo que triturou e transformou os homens em massa. As relações sociais foram inseridas no sistema econômico e a sociedade humana se tornou um mero acessório dele. Com a expansão e organização dos mercados globais, a sociedade se protegeu contra os riscos do sistema de mercado autorregulável. Embora existam vantagens econômicas num mercado de trabalho livre, estas não justificam a potencial destruição social. Entretanto, hoje retomou-se a idéia de desregulamentação para possibilitar a concorrência e a competitividade internacional de mercadorias. Nossa sociedade contemporânea mudou seus valores e o dinheiro foi priorizado em vez da vida humana. Hoje os homens se tornaram apenas uma mercadoria. De fato, uma mercadoria fictícia.

**Palavras-chave:** Progresso, Economia de mercado, Liberalismo

**Abstract/Resumen/Résumé**

As a consequence of the progress after the Industrial Revolution, the values of society, economy and politics have changed. The market economy was allowed, generating a catastrophic dislocation in people's lives. Polanyis "Satanic Mill" is the process that crunched men and turned then into mass. Social relations were inserted into the economic system and human society became an accessory of it. With the expansion and organization of global markets, the society had to protected itself against the risks of self-regulated market system. Although there are economic advantages in a free labor market, these do not justify the potential social destruction. However, nowadays the idea of deregulation to allow competition and international competitiveness of goods. Our contemporary society has changed its values and the money was prioritized instead of human life. Today, men have become just a commodity. In fact, a fictitious commodity.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Progress, Market economy, Liberalism

## **AS CONSEQUÊNCIAS DO PROGRESSO E DA ECONOMIA DE MERCADO: REFLEXÕES DE KARL POLANYI APLICÁVEIS AO NEOLIBERALISMO**

### **THE CONSEQUENCES OF THE PROGRESS AND MARKET ECONOMY: KARL POLANYI'S REFLECTIONS APPLICABLE TO NEOLIBERALISM**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente texto é baseado no livro “A Grande Transformação: As origens de nossa época”, de Karl Polanyi, o qual, embora publicado originalmente no início da década de 1940, traz reflexões atuais e perfeitamente aplicáveis à contemporaneidade.

Polanyi descreve a grande transformação sofrida pela sociedade europeia com a industrialização: a separação institucional do sistema econômico da sociedade. Ao invés da economia estar inserida nas relações sociais, são estas que estão embutidas no sistema econômico.

Na antiguidade, o sistema econômico, como regra, “era absorvido pelo sistema social e, qualquer que fosse o princípio de comportamento predominante na economia, a presença do padrão de mercado sempre era compatível com ele” (POLANYI, 2012, p. 73). A produção de bens, nessa época, se destinava ao consumo próprio e apenas os excedentes eram trocados entre as pessoas.

O surgimento e a expansão do comércio implicaram o intercâmbio e integração entre diversas culturas, o desenvolvimento dos meios de transporte, mas, por outro lado, em razão dele surgiram guerras e escravidão de povos.

As monarquias absolutistas, em geral, predominavam nos Estados europeus. Todos os poderes estatais eram concentrados no monarca e a sua vontade prevalecia sobre a de todos.

A conduta desempenhada pelo rei tinha inspiração divina, logo, nenhuma falha a ele poderia ser imputada, até porque prevalecia a máxima “the king can do no wrong” ou “le roi ne peut pas mal faire”, isto é, o rei não erra.

Os seres humanos sempre procuraram formas para a conquista e preservação da liberdade e, especialmente com o surgimento do iluminismo, a sociedade passou a clamar pela separação dos poderes, pelo constitucionalismo, pela república e pela democracia.

Tais reivindicações culminaram, posteriormente, na Revolução Francesa de 1789, que desempenhou um importante papel na superação do regime autoritário.

Com a Revolução Industrial, no século XVIII, ocorreu a transformação da economia: inicialmente agrária, com trabalho essencialmente manual, em industrial, com a descoberta da máquina a vapor.

O progresso implicou mudanças sociais, políticas, econômicas e “uma catastrófica desarticulação nas vidas das pessoas comuns” (POLANYI, 2012, p. 35). E ocorreu de maneira tão veloz que simplesmente esqueceu de resguardar o bem-estar, a vida, a saúde da comunidade.

Seguindo um rumo diametralmente oposto ao absolutismo, o liberalismo pregava, inclusive, que o Estado deveria buscar a proteção da propriedade privada, da liberdade individual e não intervir na esfera pessoal dos cidadãos. Para os liberais, isto possibilitaria o bem-estar da sociedade.

Ficou consagrada, como lema do liberalismo, a máxima “laissez faire, laissez passer, le monde va de lui-même”, ou seja, deixe fazer, deixe passar, o mundo vai por si mesmo.

O Ministro Gilmar Mendes e Gonet Branco (2011, p. 46) explicam que “na Europa, os movimentos liberais, a partir do século XVIII, enfatizaram o princípio da supremacia da lei e do parlamento, o que terminou por deixar ensombrecido o prestígio da Constituição como norma vinculante”. Buscava-se o Estado mínimo, não intervencionista, bem como a soberania popular. Mas esta, na visão liberal, difere da noção contemporânea.

Segundo Mendes (2011, p. 51), o “povo não poderia ser apenas o autor da Constituição, mas tinha de ser o soberano, sem se deixar travar pela Constituição”.

O liberalismo trouxe reflexo não só no sistema econômico, mas social. Karl Polanyi assevera que houve uma inversão de valores: a sociedade humana se tornou um mero acessório do sistema econômico e o trabalho humano, uma mercadoria.

Para Polanyi, o mercado autorregulável é utópico e os processos sociais sofridos pela emancipação econômica das regras morais demonstraram sua capacidade de destruir o homem e o seu ambiente natural.

A ausência de proteção e regulamentação implicaram a natural tendência de dominação pela força, o que gerou uma enorme desigualdade, pobreza e injustiça social.

Surgiram, após a Primeira Guerra Mundial, os primeiros Estados Sociais e passou-se a construir a figura do Estado de bem-estar social. No entanto, na década de 1980, o mundo presenciou uma nova ameaça à sociedade humana com a retomada de ideais neoliberais.

## **2. O PROGRESSO, A ECONOMIA DE MERCADO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Os postulados do Estado liberal e não intervencionista implicaram a ausência de limites, regulamentações e condições adequadas de trabalho, o que acarretou efeitos terríveis, tais como: acidentes, mortes, lesões de homens, mulheres e também de crianças.

Se não houvesse alguns contra-movimentos protetores que cercearam a ação desse mecanismo autodestrutivo, a sociedade humana, de acordo com Polanyi, poderia ter sido aniquilada.

Apesar dos progressos trazidos pela Revolução Industrial, esta trouxe alguns mecanismos destrutivos para a sociedade.

Com a descoberta da máquina a vapor desencadearam-se diversas transformações na vida social, tais como o desenvolvimento dos meios de transporte e da tecnologia, o intercâmbio de culturas, o trabalho em indústrias, a utilização de trabalho de mulheres e crianças para a operação de máquinas, a mudança do regime de produção, a criação de cidades fabris e o estabelecimento de uma economia de mercado.

Como premissa, devemos ressaltar que uma economia de mercado só existe em uma sociedade de mercado. É um sistema econômico controlado, dirigido e regulado somente por mercados. Deve compreender todos os componentes da indústria, incluindo trabalho, terra e dinheiro e pressupõe que as pessoas visarão a obter o máximo de ganhos, mercados em que o fornecimento de bens e serviços disponíveis igualarão a demanda a esse mesmo preço, presença de dinheiro (poder de compra) e produção controlada por preços (POLANYI, 2012, p. 73-74).

Autorregulação é a ideia de que tudo o que for produzido é para ser posto à venda e que todos os rendimentos provém dessas vendas. Os preços formam rendas, quais sejam: juros, aluguel e salário pelo uso, respectivamente, do dinheiro, da terra e da força de trabalho humana. As rendas possibilitam a compra de outras mercadorias também postas à venda (POLANYI, 2012, p. 73-74).

O objetivo, conforme Polanyi (2012, p. 73-74), é propiciar condições para que o mercado seja o único poder organizador da esfera econômica.

Assim, o trabalho do ser humano, a terra, o dinheiro e todos os bens, igualmente, se tornaram mercadorias. Todos equivalem e poderão ser convertidos pela mesma moeda de troca (antes pelo padrão ouro, hoje pelo dólar americano).

Polanyi (2012, p. 78), contudo, ressalta que o trabalho, a terra e o dinheiro não são mercadorias, pois não são objetos produzidos com a finalidade de serem vendidos no mercado. O trabalho é uma atividade humana inseparável da vida, a qual não é gerada para a venda; também a terra, que é a própria natureza, não é produzida pelo homem e não foi criada para a venda; o dinheiro é o símbolo do poder de compra assegurado por bancos e finanças estatais. Tal descrição como mercadoria é meramente fictícia.

A mercadoria é produzida para a venda, diferentemente do trabalho, da terra e do dinheiro.

Polanyi (2012, p. 78) explicita com clareza esta distinção. Vejamos:

“(…) o trabalho, a terra e o dinheiro obviamente não são mercadorias. O postulado de que tudo o que é comprado e vendido tem de ser produzido para a venda é enfaticamente irreal no que diz respeito a eles. Em outras palavras, de acordo com a definição empírica de uma mercadoria, eles não são mercadorias. Trabalho é apenas um outro nome para atividade humana que acompanha a própria vida que, por sua vez, não é produzida para venda mas por razões inteiramente diversas, e essa atividade não pode ser destacada do resto da vida, não pode ser armazenada ou mobilizada. Terra é apenas outro nome para a natureza, que não é produzida pelo homem. Finalmente, o dinheiro é apenas o símbolo do poder de compra e, como regra, ele não é produzido para a venda. A descrição do trabalho, da terra e do dinheiro como mercadorias é inteiramente fictícia”.

A autorregulação constitui, portanto, uma inversão da tendência do desenvolvimento em que a sociedade humana se transforma num mero acessório do sistema econômico (POLANYI, 2012, p. 81).

Com a ajuda dessa ficção é que são organizados os mercados reais do trabalho, da terra e do dinheiro. A ficção da mercadoria, de acordo com Polanyi, traz um princípio de organização vital em relação à sociedade e afeta todas as suas instituições (POLANYI, 2012, p. 78).

O sistema produtivo, o qual inicialmente era orientado para a produção de valores de uso, passou a produzir valores de troca, o que implicou mudanças substanciais nas relações humanas.

O “moinho satânico”, segundo Polanyi (2012, p. 78), foi justamente esse processo que triturou os homens e os transformou em massa. A criação de um mercado autorregulável não seria viável sem a destruição da organização social existente.

Polanyi (2012, p. 42) menciona que o progresso gerou uma “devastação sem precedentes nas moradias do povo comum”.

Os trabalhadores migraram para as chamadas cidades industriais na Inglaterra, inclusive “a gente do campo se desumanizava em habitantes de favelas; a família estava no caminho da perdição e grandes áreas do país desapareciam rapidamente sob montes de escória e refugos vomitados pelos ‘moinhos satânicos’”. As condições sociais da Revolução



Industrial foram descritas como um “verdadeiro abismo de degradação humana” (POLANYI, 2012, p. 42).

Com a inversão trazida pelo novo sistema, as relações sociais foram embutidas no sistema econômico, em vez de a economia estar embutida nas relações sociais. Polanyi (2012, p. 77) ressalta que incluir o trabalho e a terra “no mecanismo de mercado significa subordinar a substância da própria sociedade às leis do mercado”.

Polanyi alerta que “permitir que o mecanismo de mercado seja o único dirigente do destino dos seres humanos e do seu ambiente natural, e até mesmo o árbitro da quantidade e do uso do poder de compra, resultaria no desmoronamento da sociedade” (POLANYI, 2012, p. 77).

A grande transformação, explicada por Polanyi (2012, p. 76), se deu pela mudança de mercados isolados em uma economia de mercado, e de mercados reguláveis para autorreguláveis.

Nas palavras do autor:

“Mas como pode essa mesma Revolução [Industrial] ser definida? Qual foi sua característica básica? Será que foi o aparecimento de cidades fabris, a emergência de favelas, as longas horas de trabalho das crianças, os baixos salários de certas categorias de trabalhadores, o aumento da taxa populacional, ou a concentração das indústrias? Imaginamos que todos esses elementos foram apenas incidentais em relação a uma mudança básica, o estabelecimento da economia de mercado, e que a natureza dessa instituição não pode ser inteiramente apreendida até que se compreenda o impacto da máquina numa sociedade comercial. Não pretendemos afirmar que foi a máquina que causou esta mudança, mas insistimos que quando as máquinas complicadas e estabelecimentos fabris começaram a ser usados para a produção numa sociedade comercial, começou a tomar corpo a ideia de um mercado autorregulável” (POLANYI, 2012, p. 43).

Somente no século XIX os mercados viraram o princípio organizador da sociedade.

Polanyi divide o mercado em três tipos: local (se limitava às mercadorias da região), interno (nacional) e externo (baseado na ausência de alguns tipos de bens em determinadas regiões).

O Estado, nos séculos XV e XVI, impôs à sociedade o sistema mercantil e a conseqüente competição dentro de um mercado nacional. Logo, verificou-se que esta transição não decorreu de uma evolução natural, mas da ação direta do Estado.

No entanto, a grande inversão na ordem tradicional só adveio com o mercado autorregulável.

A economia de mercado exigiu a criação de condições até então inexistentes, tais como a transformação do trabalho, da terra e do dinheiro em mercadoria.

Polanyi (2012, p. 44) explica que a peculiaridade mais surpreendente do sistema de mercado é que, “uma vez estabelecido, tem que se lhe permitir funcionar sem interferência

externa. Os lucros não são mais garantidos e o mercador tem que auferir os seus lucros no mercado. Os preços devem ter a liberdade de se autorregularem”. Este sistema autorregulável é o que Polanyi quer dizer com economia de mercado.

A civilização do século XIX vivenciou esse impasse: de um lado o mercado exigia a transformação da terra, do trabalho e do dinheiro em mercadoria (o que levaria à aniquilação da sociedade) e de outro lado a sociedade buscou a restrição quanto às mercadorias fictícias.

Com a expansão e organização dos mercados globais, a sociedade teve que se proteger em face da implantação de um sistema de mercado autorregulável, pois as vantagens econômicas de um mercado livre de trabalho não poderiam compensar a destruição social que ele certamente causaria (POLANYI, 2012, p. 83).

Segundo Polanyi (2012, p. 224-229), a sociedade, quando ameaçada de destruição em razão do funcionamento destes mercados, buscou impedir o seu estabelecimento ou interferir naquele já existente. Em razão do grau da perturbação econômica e da constituição da esfera política, o Estado foi induzido a interferir no mercado. Na emergência, a unidade da sociedade foi afirmada por meio da intervenção.

A sociedade inviabilizou a implementação das instituições que sustentavam o mais recente sistema, quais sejam: o sistema de equilíbrio e poder; o padrão ouro (moeda estável para servir de denominador comum às trocas internacionais); o mercado autorregulável (uma economia dirigida pelos preços de mercado) e o Estado liberal, ao qual não caberia interferir na economia.

Verificou-se, assim, que a história social do século XIX foi o resultado de um duplo movimento: ampliação da organização do mercado e sua restrição em relação às mercadorias fictícias (POLANYI, 2012, p. 82).

A denominada “grande transformação”, por Polanyi, retrata o fim de um modelo de civilização, bem como a desarticulação da vida social das pessoas e a submissão da sociedade ao mercado.

O Estado passa a aparecer como terceiro na relação de trabalho, o que, para Mascaro (2013, p. 18), simboliza que, sem a presença do Estado, o domínio do capital sobre o trabalho assalariado seria um domínio direto (escravidão ou servidão). O aparato estatal assegura a mercadoria, a propriedade privada e os vínculos jurídicos que jungem o capital e o trabalho.

De acordo com a expressão liberalista *laissez-faire* o mercado deveria funcionar livremente, sem interferência do Estado. Para se criar um mercado livre e mundial seria preciso modificar: o mercado de trabalho competitivo, padrão-ouro e livre comércio.

A economia liberal foi imposta pelo Estado, o que desencadeou uma série de

movimentos protecionistas para a própria sobrevivência da sociedade. A criação do mercado livre implicou tanto a necessidade de regulamentação quanto a de intervenção. Assim, o período de livre comércio e *laissez-faire*, vivenciado por alguns países, foi seguido por outro com uma legislação antiliberal.

Na Inglaterra, até o ano de 1795, vigorava o “Decreto de Domicílio”, de 1662, o qual inviabilizava a criação de um mercado de trabalho nacional, já que vinculava os trabalhadores às suas paróquias (POLANYI, 2012, p. 84).

No século XVIII, a sociedade resistiu à tentativa de ser transformada em um mero apêndice do mercado. Algumas leis tentaram obstar a criação de um mercado de trabalho, como a Lei *Speenhamland*, na Inglaterra, durante o período da Revolução Industrial, de 1795 a 1834. Esse foi o último dos mercados a ser organizado sob esse novo sistema industrial (POLANYI, 2012, p. 83).

Com isto, fez-se imprescindível a produção de regulamentações protetivas do trabalho humano contra o próprio mecanismo de mercado (POLANYI, 2012, p. 83).

As instituições protetoras (sindicatos e leis fabris), embora fossem adaptadas às exigências do mecanismo econômico, interferiam com a sua autorregulação e destruíram o sistema (POLANYI, 2012, p. 84).

A *Speenhamland Law* ou sistema de abonos visou reforçar o sistema protetivo da organização de trabalho. Ela introduziu uma inovação social e econômica, qual seja, “o direito de viver”, isto é, assegurou ao pobre uma renda mínima (fixada de acordo com o preço do pão), independente dos seus proventos, bem como assistência ao indivíduo, mesmo quando empregado, se seu salário fosse menor do que a renda familiar estabelecida pela tabela e, ainda, impediu o estabelecimento de um mercado de trabalho competitivo (POLANYI, 2012, p. 84-85).

No entanto, o “direito de viver” foi visto como um obstáculo à nova economia, uma vez que ninguém trabalharia por um salário se pudesse sobreviver de outra forma (POLANYI, 2012, p. 85).

Desta maneira, verificou-se que a produtividade do trabalho e os salários foram reduzidos acarretando pauperismo em larga escala, principalmente pela falta de organização do trabalho rural com a expansão do mercado. Logo, os ingleses notaram que não seria possível implantar uma ordem capitalista liberal sem um mercado de trabalho nacional (POLANYI, 2012, p. 85).

O “sistema de abonos” pareceu ser uma tentativa de proteger a antiga organização social e, simultaneamente, ampliar o mercado de trabalho. Esse sistema acabava por proteger

os proprietários rurais da competição entre os altos salários da cidade e a baixa remuneração do campo. Os abonos garantiam o direito de viver do trabalhador e, ao mesmo tempo, este permanecia em sua aldeia (POLANYI, 2012, p. 87-88).

A *Poor Law Reform*, da década de 1830, limitou a assistência social apenas aos indigentes, os quais deveriam ser recolhidos em albergues.

Com isto, os pobres, não considerados indigentes, foram obrigados a vender seu trabalho ou, então, só lhe restaria o albergue.

A pobreza trouxe consigo a necessidade de reflexão sobre o liberalismo econômico.

Polanyi (2012, p. 89) ressalta que a *Poor Law Reform* de 1834 aboliu o “direito de viver” e foi tão cruel que abandonou os pobres à sua própria sorte quando retirou a assistência externa. Entre os que mais sofreram foram os “pobres merecedores”, muito orgulhosos para se recolher aos albergues. Tais desempregados e miseráveis, humilhados diante do novo sistema, certamente vivenciaram um dos períodos mais desumanos da história da humanidade.

O século XIX vivenciou o conflito entre protecionismo (defendido pelas classes trabalhadoras e fundiárias) e liberalismo (pela classe média).

Neste século, o comércio externo era a prioridade. Assim, quando o câmbio era ameaçado de depreciação, os preços internos eram diminuídos. Criaram-se bancos centrais, com o escopo de organizar a deflação.

Contudo, com a desorganização dos negócios, o desemprego aumentou e o padrão-ouro foi abandonado.

O fracasso do padrão-ouro resultou o da economia de mercado.

Na década de 1920, com a quebra do sistema internacional, os países teriam duas soluções: restaurar o padrão-ouro ou tentar uma organização socialista. Ambos, no entanto, não prosperaram.

Os que permaneceram com a política liberal tiveram que restaurar a autorregulamentação, o comércio mundial, o padrão-ouro e retirar políticas intervencionistas.

O liberalismo, para sustentar sua ideia de liberdade, mercado livre, autorregulação, comércio mundial, *laissez-faire*, padrão-ouro, dentre outras, e manter os câmbios estáveis sacrificou mercados e governos livres, o que gerou o enfraquecimento da democracia e abriu espaço para o fascismo (POLANYI, 2012, p. 266-267).

Neste contexto é oportuno ressaltar os ensinamentos de Bercovici (2004, p.198) quanto ao debate de Carl Schmitt e Hans Kelsen sobre a crise política final do regime democrático:

“(..) Carl Schmitt, ao reforçar o poder presidencial em detrimento do Parlamento, como atestam os últimos gabinetes de Weimar (Brüning, Papen e Schleicher), nomeados pelo Presidente Hindenburg à revelia das maiorias parlamentares, ajudou a gerar a crise política final do regime democrático, que desembocaria no nazismo. Apesar disto, as colocações de Schmitt, especialmente no livro *Der Hüter der Verfassung*, têm o mérito de chamar a atenção para a grande questão, até hoje não resolvida, do controle de constitucionalidade e da “guarda” da Constituição: as relações entre a defesa da Constituição e o sistema democrático. No fundo, tanto faz se o guardião da Constituição é um Tribunal Constitucional, o Presidente da República ou o Parlamento. O problema surge, segundo Pablo Lucas Verdú, quando os órgãos de controle de constitucionalidade não se limitam mais a defender e a interpretar, como instância máxima, a Constituição, mas passam a assenhorear-se dela, ou, nas suas palavras: ‘não se reduzem a ser o *Hüter* da Constituição, mas pretendem-se o *Herr* da mesma’”.

Polanyi (2012, p. 285), com base em Robert Owen, sustenta que a individualização do homem feita pelo Cristianismo não condiz com uma sociedade complexa. Para ele, o problema está justamente no conceito de liberdade tomada exclusivamente no sentido individual. O homem, para o autor, deve criar uma liberdade mais ampla para todos, para a sociedade, e, assim, não precisará “temer que o poder ou o planejamento se voltem contra ele e que destruam, através da sua instrumentalidade, a liberdade que ele está construindo”.

### **3. AS TRANSFORMAÇÕES DA SOCIEDADE DIANTE DAS CONSEQUÊNCIAS DO PROGRESSO E DA ECONOMIA DE MERCADO**

Diante das atrocidades e desrespeito às condições humanas, surge a figura do Estado de bem-estar social, o qual é visto como protetor dos cidadãos, da ordem jurídica, da ordem social, dos serviços públicos e organizador da economia.

Também denominado Estado Providência, Estado Social e *Welfare State*, predominou nos países ocidentais no século XX e é associado à ideia da existência de direitos sociais indissociáveis aos seres humanos. Estes, desde o nascimento, têm direito a um conjunto de bens e serviços a serem fornecidos pelo Estado, tais como: saúde, educação, auxílio ao desempregado, dentre outros.

Para alguns, representa uma espécie de compensação, prestada pelo Estado, para corrigir ou compensar os sérios problemas sociais causados pelo desenvolvimento do capitalismo industrial.

Passou-se a pregar o desenvolvimento do mercado acompanhado de políticas públicas e da intervenção do Estado na economia.

A Inglaterra, entretanto, foi o primeiro país a abandonar o regime sob a alegação de Margareth Thatcher de ausência de recursos do Estado.

Com a crise na economia mundial, a partir de 1950, nos Estados Unidos da América, e aproximadamente na década de 1980, na Inglaterra, e em oposição ao modelo anteriormente explicitado, surge o ideal neoliberal do Estado mínimo, juntamente com mudanças político-econômicas, as quais impactam significativamente sobre o trabalho, com discursos de precarização das relações e condições laborais.

Como resultado, o desemprego aumentou e, como alternativa à crise, propôs-se o retrocesso social com a desregulamentação e flexibilização das leis trabalhistas sob diversos argumentos, dentre estes o da redução de custos para propiciar a abertura do mercado para a concorrência internacional.

Quanto ao pensamento neoliberal sobre a flexibilização das relações trabalhistas, Siqueira Neto (1997, 35-36) ressalta que:

“A flexibilização (...) corresponde integralmente ao pensamento neoliberal que se consubstancia no forte apoio da flexibilização, propugnando inclusive a eliminação de grande parte das normas trabalhistas, por entender que tais instrumentos e circunstâncias comportam o necessário ajuste à competitividade e ao crescimento, premissas para o desenvolvimento da economia e da elevação do nível de vida”.

A flexibilização, pleiteada por membros da sociedade e regulamentada por meio de leis e até em julgados e súmulas do Poder Judiciário, demonstra um retorno ao pensamento desenvolvido no liberalismo, o qual, sabidamente, foi extremamente prejudicial tanto para a saúde quanto para a própria vida dos membros da sociedade.

Semelhantemente, o neoconstitucionalismo, segundo Herman-Caggiano (2011, p. 15), “assume uma postura descompromissada com o princípio da segurança jurídica, que exsurge na trajetória evolutiva da ideia de Estado de Direito, buscando exatamente assegurar reforço, robustecendo a missão maior de uma Constituição, qual seja estabelecer limites e engradar o Poder”.

Herman-Caggiano (2011, p. 16) questiona se, caso “rompida a estabilidade constitucional e o núcleo duro do postulado Estado de Direito, qual seria a estrutura jurídica, sólida o suficiente para garantir e preservar a democracia?”.

Sabe-se, aliás, que a “fragilidade e a expansividade dos processos de interpretação constitucional já demonstraram flagrante fracasso quando do aniquilamento da democrática Constituição de Weimar, abrindo as portas para o nazismo” (HERMAN-CAGGIANO, 2011, p. 16).

De acordo com Santayana (1905, 284), em seu livro *A vida da razão*, “o progresso, longe de consistir em mudança, depende da capacidade de retenção. (...) Aqueles que não conseguem lembrar o passado estão condenados a repeti-lo”.

O progresso trouxe desenvolvimento econômico, tecnológico, de meios de transporte, riquezas, intercâmbio de culturas, dentre outros, mas gerou prejuízos irreparáveis e inestimáveis na vida das pessoas.

O surgimento do neoliberalismo, sem nenhuma alteração ou melhoria capaz de evitar um novo colapso da sociedade, representa a repetição da história trágica vivenciada pela humanidade após a Revolução Industrial.

Eis a importância de se aprender com os erros já cometidos em nossa história: evitar a sua repetição.

Para vislumbrarmos quais as consequências futuras da desregulamentação e do neoliberalismo, basta retornar a leitura do presente artigo aos ensinamentos de Karl Polanyi sobre o mercado livre e as consequências desta exploração do trabalho humano, tratados anteriormente.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem trouxe a regra básica de que “todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social”.

Com o processo redemocratização iniciado com a Constituição Federal de 1988, denominada “Constituição Cidadã”, foi conferido à população um amplo rol de direitos fundamentais individuais e sociais.

A proteção social passou a ser relacionada ao direito de cidadania, porém sem as devidas políticas públicas para a sua efetivação e, infelizmente, muitas vezes relacionada ao mero assistencialismo.

Se não existissem os direitos fundamentais, resguardados pela Constituição Federal, e a proteção mínima conferida pelas normas trabalhistas, tais como o reconhecimento da desigualdade entre o empregador e o trabalhador, a irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas, obediência ao salário mínimo, intervalo inter e intrajornada, férias, negociação coletiva, dentre outras, o indivíduo estaria definitivamente largado à sua própria sorte em um mundo em que os sujeitos de direitos, livres e formalmente iguais para contrair direitos e obrigações, de fato, são completamente desiguais.

No entanto, não se faz suficiente apenas a enunciação de direitos e proteções aos seres humanos por meio da Constituição de 1988, mas a sua efetiva concretização com o escopo de evitar uma nova tragédia, semelhante a relatada por Polanyi (conforme estudado ao longo deste artigo).

Sabe-se que com a alternância nos poderes há sempre uma mudança dos rumos ideológicos, mas não se pode permitir a desregulamentação de direitos conquistados à custa de um verdadeiro colapso vivenciado por nossa sociedade. O capitalismo deve ser humanizado e as normas já pré-estabelecidas cumpridas juntamente com políticas públicas para o seu aprimoramento, e não para o seu retrocesso.

#### 4. CONCLUSÃO

“A Grande Transformação”, relatada por Karl Polanyi, traz importantes lições para a sociedade contemporânea, principalmente para a sua própria sobrevivência.

Juntamente com o ideal do progresso oriundo da Revolução Industrial, a descoberta de novos meios de produção e a impulsão do crescimento econômico, houve uma verdadeira exploração desmedida do trabalho humano. Mulheres e crianças foram submetidas a extensas jornadas de trabalho sem nenhuma proteção à saúde, sem quaisquer direitos e em péssimas condições de trabalho. Como resultado, diversos trabalhadores foram mutilados, mortos. Todo este sacrifício humano foi feito em prol de um lucro desmedido, sob a ótica de uma política econômica liberal sem intervenção do Estado. Esta falta de regulamentação, certamente, foi responsável por um dos períodos mais nefastos da história da humanidade.

Polanyi, remontando ao liberalismo, demonstra, ao longo de seu livro, a grande transformação vivenciada pela sociedade europeia com a repentina industrialização, bem como os impactos da desestruturação social, advinda da implantação do ideal utópico da construção de um mercado autorregulável, em nossa época.

O sistema de mercado autorregulável exigiu a separação institucional da sociedade em esferas econômica e política e incluiu o trabalho, a terra e o dinheiro (considerados elementos de produção) no mecanismo de mercado.

A implementação deste sistema implicou uma mudança na estrutura da sociedade.

A economia, antes da “grande transformação” relatada por Polanyi, estava inserida nas relações sociais e, qualquer que fosse o princípio de comportamento predominante na economia, o padrão de mercado era sempre compatível com ele. Com a industrialização e a mudança para um sistema de mercado autorregulável, houve uma grande inversão desta ordem e as relações sociais foram embutidas no sistema econômico.

O estabelecimento da economia de mercado exigiu novas condições para permitir o seu funcionamento sem interferência externa.



Dentre as novas condições impostas, as mercadorias fictícias, quais sejam o trabalho, a terra e o dinheiro, passaram a ser vendidos e comprados no mercado de trabalho. A sociedade humana, com essa desarticulação social, se tornou subordinada ao sistema econômico.

A sociedade, a fim de se proteger em face da implantação de um sistema de mercado autorregulável, buscou a restrição quanto às mercadorias fictícias.

O fracasso final da economia de mercado se deu com o do padrão ouro.

A Revolução Industrial e o liberalismo trouxeram consequências terríveis para a humanidade, em especial com a ausência de limites e de regulamentações. A sociedade humana correu um sério risco de ser extinta caso esse mecanismo autodestrutivo não tivesse sido cerceado pelos contramovimentos protetores.

Reivindicou-se a regulamentação do trabalho e a proteção e intervenção do Estado. Buscou-se a construção de um Estado Democrático de Direito e que visasse ao bem-estar social, a proteção de seu povo.

Ao longo da história brasileira, nota-se uma circularidade entre movimentos protecionistas e liberais. Pelo o que nos parece, as gerações parecem não verificar em sua história as consequências trazidas no passado pelos referidos movimentos.

Após um grande período de instabilidade política no Brasil, a Constituição Federal de 1988, ao buscar restaurar a democracia no Brasil, finalmente, se proclamou um Estado Democrático de Direito e trouxe, como fundamentos deste Estado, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, dentre outros, e, dentre os objetivos da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a promoção do bem de todos etc.

De fato, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos ainda é um objetivo utópico, que deve ser alcançado por meio, inclusive, de políticas públicas.

No entanto, embora estes sejam alguns dos objetivos fixados na Lei Maior, verifica-se, na atualidade, uma certa contradição do Estado Contemporâneo.

Apesar de expressamente buscar esses objetivos e de ter como fundamento a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, o Estado tem progressivamente incorporado ideais neoliberais, próprios da iniciativa privada.

Afastando-se do ideal de garantidor do bem comum e aproximando-se da influência neoliberal, o Estado tem-se utilizado de instrumentos que representam um grande retrocesso quanto às lutas e conquistas de direitos sociais. Mais do que isto, rompendo com seu papel

protetor exigido diante de uma história trágica que quase aniquilou a sociedade, o Estado passa a flexibilizar direitos mínimos dos trabalhadores, inclusive no seio da própria Administração Pública.

O Estado, ao tornar os indivíduos cidadãos, sujeitos de direitos, livres e iguais, permite que transacionem nos mercados.

O homem, sujeito de direito, torna-se apto e capaz de negociar a sua força de trabalho, que é, em princípio, a única mercadoria que possui, mas, por não estar em uma situação de igualdade perante o detentor do poder econômico, seu poder de negociação é reduzido. Por isso a necessidade da regulamentação por meio de lei, pois, do contrário, fatalmente retornaríamos à escravidão.

Em nossa sociedade contemporânea, todas as mercadorias, nestas incluídas, também, os seres humanos e a terra, possuem valor de troca e equivalência aos demais produtos e mercadorias existentes.

No entanto, conforme explicado ao longo do presente artigo, com base nos estudos de Polanyi (2012, p. 77), o trabalho, a terra e o dinheiro não podem ser considerados mercadorias. Incluir os dois primeiros “no mecanismo de mercado significa subordinar a substância da própria sociedade às leis do mercado”.

Para Polanyi (2012, p. 77), o mecanismo de mercado não pode ser o único dirigente da sociedade e do destino dos seres humanos e de seu habitat natural, pois, caso isto ocorresse, poderia acarretar a destruição da sociedade.

Com base apenas em interesses econômicos, o meio ambiente poderia ser devastado e não mais preservado para as gerações presentes e futuras, não seria regulado nem, ao menos, a proteção ao trabalho, já que esta, mesmo essencial à saúde da pessoa, seria contrária aos interesses econômicos, dentre outros.

O ser humano demonstrou, na verdade, o seu poder de destruição, seja da sua própria espécie, seja do ecossistema responsável pela vida humana e dos demais seres.

Karl Polanyi, baseado em fatos históricos que influenciaram o seu tempo, traz um grande alerta para a nossa sociedade atual, a qual cada vez mais tem buscado ideais neoliberais, lutado pela desregulamentação e pelo enfraquecimento do ordenamento jurídico com vistas a uma maior possibilidade de competição mundial. Nota-se, então, que a história em muito pode ajudar a sociedade contemporânea a evitar a repetição de tragédias ao relembrar as consequências advindas de determinadas ideologias.

Ao longo de décadas, os seres humanos tiveram que lutar unidos contra os males causados com a industrialização, reivindicaram proteção do Estado, verificaram a real

desigualdade dos trabalhadores em face do poderio econômico e conseguiram conquistar direitos mínimos para sua sobrevivência.

O mundo atualmente está em crise e o capitalismo também, embora com períodos de estabilidade. O desemprego e a desigualdade social são realidades mundiais e uma nova tentativa de uma política liberal, certamente, trará consequências sociais semelhantes às já demonstradas na década de 1940 por Karl Polanyi, ou até um retorno a um novo tipo de “escravidão”.

O problema do Estado brasileiro não será solucionado com a implantação de uma política neoliberal, com a desregulamentação, não intervenção do Estado na economia e com a precarização das relações de trabalho. Pelo contrário, as consequências geradas por esta inversão dos valores de nossa sociedade e submissão desta às leis do mercado já são conhecidas e certamente resultaria no seu desmoronamento, pois afetaria o destino dos seres humanos e do seu ambiente natural.

A flexibilização pregada pelos neoliberais poderá abrir portas para o retrocesso social e uma maior desigualdade entre o empregador (detentor do poderio econômico, dos meios de produção) e o trabalhador (que só possui a sua força de trabalho).

O Estado Contemporâneo, responsável pelo bem-estar social, contraditoriamente, tem sinalizado a incorporação de ideais neoliberais de flexibilização e desregulamentação das relações e condições de trabalho, os quais não condizem com a chamada “Constituição Cidadã”, que nos trouxe, após um longo período de regime ditatorial, a figura e a esperança do Estado Democrático de Direito.

A sociedade humana, ao seguir este rumo liberal, parece estar retrocedendo para se tornar novamente um mero acessório do sistema econômico e voltar ao “Moinho Satânico” de Karl Polanyi. Para evitar um novo colapso é necessária não só a defesa dos direitos e garantias insculpidas em nossa Constituição, mas a sua plena efetivação.

## **5. BIBLIOGRAFIA**

BERCOVICI, Gilberto. **Carl Schmitt, o Estado Total e o Guardião da Constituição**. Revista Opinião Jurídica, Fortaleza - CE, v. 4, p. 96-105, 2004.

HERMAN-CAGGIANO, Monica. **Democracia x constitucionalismo: um navio à deriva?** Cadernos de Pós-Graduação em Direito: Estudos e documentos de trabalho, n. 1: São Paulo, 2011, pp. 05-23.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: As origens da nossa época. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

SANTAYANA, Geoge. **A vida da razão**. Charles Scribner edição, v. 1, 1905.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. **Direito do Trabalho e Flexibilização no Brasil**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo - Fundação Seade, v. 11, n.1, p. 33-41, 1997.